

**REGIMENTO INTERNO – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA - BERTPREV**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga – BERTPREV é órgão normativo, deliberativo e consultivo da estrutura administrativa da Autarquia Previdenciária Municipal, com sua composição, organização e competências definidas na Lei Complementar nº 95/13 com suas alterações e nas disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Conselho Administrativo do BERTPREV será composto de acordo com o previsto nos artigo 96 da Lei Complementar 95/13 e os membros, após as indicações e eleições, empossados por ato do Presidente da Autarquia, que firmará a respectiva ata de posse.

Art. 3º - Os membros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de três anos, permitida a recondução por uma só vez a mandato subsequente.

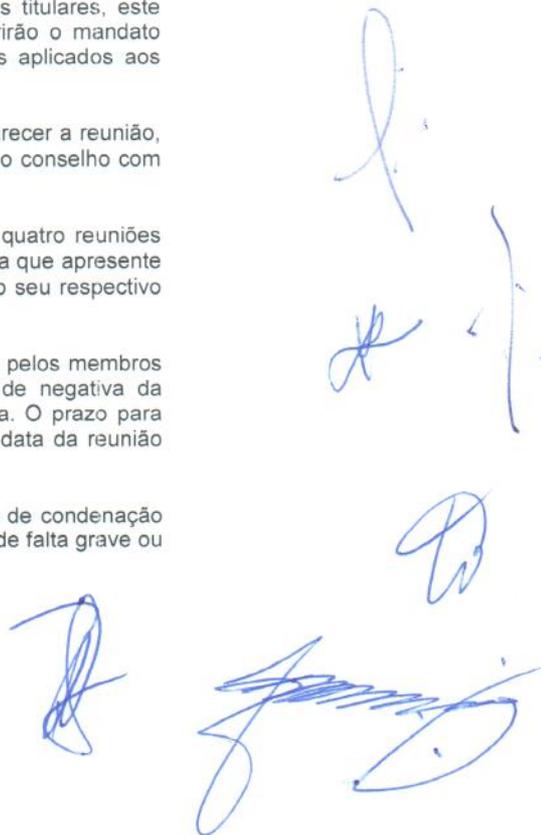
Art. 4º – Em caso de afastamento temporário ou vacância, dos titulares, este serão automaticamente substituídos pelos suplentes que cumprirão o mandato pelo período remanescente, observando-se os mesmos critérios aplicados aos titulares.

Parágrafo único – Caso o titular esteja impossibilitado de comparecer a reunião, cabe-lhe a obrigação de comunicar o suplente e de dar ciência ao conselho com antecedência de 24 horas.

Art. 5º - Ficará revogado o mandato do membro que faltar a quatro reuniões consecutivas ou alternadas sem apresentar justificativas. Ou ainda que apresente justificativa, faltar por doze reuniões alternadas, assumindo então seu respectivo suplente.

Parágrafo único – As respectivas justificativas serão analisadas pelos membros do Conselho, prevalecendo o resultado da maioria. No caso de negativa da maioria quanto à justificativa apresentada, será considerada falta. O prazo para apresentar justificativa será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião realizada.

Art. 6º - Revogar-se-á, ainda, o mandato do membro em virtude de condenação irreversível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão.



Art. 7º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos públicos.

Parágrafo único - Os referidos afastamentos deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 8º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo suas atribuições previstas no art. 103 e incisos da LC 95/13.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

Seção I

Do Funcionamento do Plenário

Art. 10 - O Plenário será composto por todos os membros titulares ou suplentes do Conselho.

Art. 11 - As plenárias serão realizadas normalmente na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga - BERTPREV, podendo, no entanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 - As plenárias serão ordinariamente realizadas mensalmente, sempre na terceira quinta-feira, às 14:00 hrs, e extraordinariamente quando por solicitação do Presidente ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 13 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto em caso de desempate.

I - Em hora prevista para o início da reunião, não havendo quórum suficiente, serão aguardados 15 (quinze) minutos para a composição necessária. Esgotado o prazo, não havendo quórum, a reunião será realizada com os presentes.

II - As reuniões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as matérias abaixo elencadas, só acontecerão com a presença da maioria absoluta de seus membros:



- 1- Proposta ou aprovação de legislação previdenciária municipal;
- 2- Propostas orçamentárias e correlatas;
- 3- Política de investimento e aplicações financeiras;
- 4- Perda de mandato de membro;
- 5- Requerimento de afastamento do Presidente do BERTPREV;
- 6- Indicação de membros para composição do Comitê de Investimentos.

Art. 14 – As reuniões serão públicas, podendo tomar parte todas as pessoas interessadas, mas sem direito a voto.

Art. 15 – As sessões plenárias constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 16 – O expediente abrangerá:

- I – leitura, votação e assinatura da ata anterior, caso não tenham sido tomadas as providências na própria reunião;
- II – leitura de correspondência e de outros documentos recebidos;
- III – comunicados do Presidente.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída por qualquer meio de comunicação previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria incluída na pauta da convocação para a reunião.

§ 1º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para justificativas e voto.

§ 2º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais. A votação simbólica é o levantamento da mão. Na votação nominal os membros presentes serão chamados e responderão sim ou não, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º - Os atos e decisões do Conselho serão registrados por meio de atas, lavradas em livro próprio, pelo Secretário, eleito entre os membros, devidamente assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes na reunião.

Art. 18 – Poderão ser incluídas na ordem do dia matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 19 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, vista de processo administrativo correspondente e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único – O prazo de vista será de 05 dias corridos, podendo, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, ser prorrogado por igual período ou reduzido, tendo em vista a complexidade e urgência da matéria.

Art. 20 – Quando a discussão da matéria, por qualquer motivo, não for encerrada, sua discussão será adiada para a reunião seguinte, pré-agendada na reunião anterior, ficando vedado qualquer outro adiamento.

The image shows several handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. There are four distinct signatures: a large, stylized one at the top, a smaller one below it, and two more at the bottom, one of which appears to be a date '29'.

Seção II

Da Presidência

Art. 21 – A Presidência do Conselho Administrativo do BERTPREV será exercida pelo Presidente do Instituto.

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Representar o Conselho e delegar poderes a seus membros para que se faça a representação;
- III – Convocar por escrito todos os conselheiros, tanto titular quanto suplente, às reuniões e presidí-las;
- IV – Declarar a perda do mandato de qualquer membro, seja por número de faltas, cometimento de infração ou falta grave, depois de assegurada ampla defesa;
- V – Organizar a ordem do dia das sessões plenárias;
- VI – Determinar a verificação de presença e leitura da ata e de comunicações que entender convenientes;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho, bem como documentos pertinentes ao Conselho;
- VIII – Conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates que fujam ao assunto;
- IX – Colocar a matéria em discussão e votação;
- X – Anunciar a votação, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Plenário quando omissis no Regimento;
- XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XIII – Designar comissões para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos em plenárias;
- XIV – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XV – Conceder licença aos membros do Conselho, quando requeridas legalmente;
- XVI – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XVII – Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, bem como dar efetivas providências de correção de irregularidades verificadas e notificadas por aquele;
- XVIII – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria

Art. 23 – A Secretaria Executiva será ocupada por membro eleito entre seus pares.

Art. 24 – São atribuições do Secretário:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e matérias a serem discutidas;

- II – Redigir as atas das reuniões do Conselho e assiná-las juntamente com todos os demais;
- III – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, material, quando houver, relativo aos assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VI – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- VII – Fielmente cumprir as determinações do Regimento;
- VIII – Participar das discussões e votações;
- IX – Encaminhar aos membros a pauta e convocação das reuniões do Conselho.

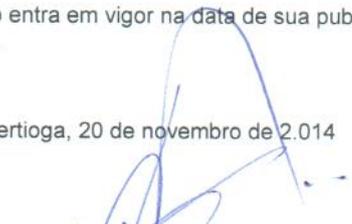
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Regimento Interno poderá ser alterado por votação dos Conselheiros, convocados expressamente com essa finalidade, caso em que será exigida a maioria absoluta do Conselho para a aprovação.

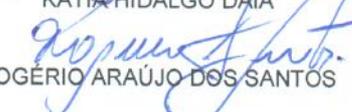
Art. 26 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Administrativo.

Art. 27 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

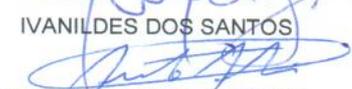
Bertioga, 20 de novembro de 2014


ANTONIO CARLOS DE SOUZA


KÁTIA HIDALGO DAIA


ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS


JEAN CARLO MUNIZ


IVANILDES DOS SANTOS

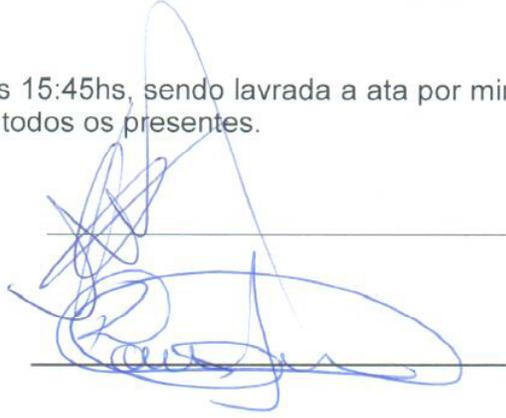

RENATO LOSADA MARTINS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2015, às 14:00hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Antônio Carlos de Souza, Presidente do BERTPREV e os conselheiros Ronaldo Mendes, Adriana dos Santos Rodrigues, Phelippe Santos do Bom Sussesso, Nicholaj Pschetz, Ivanildes dos Santos, Ivani Aparecida Correa, e o Sr. Renato Losada Martins. Registra-se a ausência do conselheiro Clayton Faria Schmidt por motivo de férias, conforme informado pelo conselheiro por e-mail, deliberou o conselho em justificá-la. Iniciado os trabalhos a conselheira Ivani informou que o motivo da sua ausência na reunião de 11/05/2015, foi por conta de uma consulta médica, segue anexo o comprovante da consulta, deliberou o conselho em justificar sua ausência. Após isso o Sr. Presidente indicou o conselheiro Phelippe para secretariar os trabalhos do conselho administrativo, o que foi aceito por unanimidade, sendo, portanto considerado eleito para o cargo de secretário do conselho. O Sr. Presidente lembrou a todos os conselheiros que foi enviado por e-mail os arquivos com a atas do comitê de investimentos, estando aberta às considerações e solicitações dos conselheiros para requerer qualquer esclarecimento, passou-se a apreciação dos documentos recebidos, atas do comitê de investimento 15,16,17,18,19,20,21,22 e 23/2015, deliberou o conselho em referendar por unanimidade as atas recebidas. Deliberou o conselho que em toda reunião ordinária deste conselho esteja presente no mínimo um representante do comitê de investimentos para explanações das atas, para tanto deverá ser informado ao comitê o dia e o horário da reunião. Após isso, o Sr Presidente explanou sobre o desempenho dos investimentos no 1º trimestre de 2015, conforme relatório constante no processo administrativo nº32/15. Levantada pela conselheira Adriana a questão das gratificações de **nível superior** (20% e 40%) sabendo-se que a Prefeitura já tem reconhecido através de processos administrativos o direito de servidores a receberem os percentuais devidos, deliberou o conselho em solicitar do Executivo Municipal que a parte devida ao BERTPREV referente a esses processos seja repassada, independentemente da data de pagamento dos valores aos servidores. Tendo em vista a necessidade da capacitação profissional dos conselheiros para melhorar o desempenho no acompanhamento dos investimentos do Bertprev, foi informado pelo conselheiro Phelippe, que existe disponível no mercado um curso que visa ampliar os conhecimentos ligados ao mercado financeiro, o curso tem a finalidade de capacitar o participante para o exame da Certificação Profissional ANBIMA CPA-10, deliberou o conselho em realizar o levantamento dos conselheiros interessados, em ambos os conselhos, e ao final que seja aberto processo administrativo para a capacitação dos interessados. Deliberou o conselho em alterar o artigo 12 do regimento interno, no que diz respeito ao dia e horário para as realizações das reuniões ordinárias, deliberou o conselho em alterar o artigo 12 que passa a ser: **“Art. 12 – As plenárias serão ordinariamente realizadas mensalmente, sempre na terceira quinta-feira, às 9:30 hrs, e extraordinariamente quando por solicitação do Presidente ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 24 horas”**. Constando no site da Câmara o projeto de Lei Complementar 001/2015 que “Dispõe sobre a criação, organização e regulamentação da Procuradoria Geral do Município de Bertioga e da Carreira dos Procuradores Municipais, e dá outras providências”, verificando-se que o mesmo trata de plano de carreira e dispõe sobre incorporação de adicionais aos proventos de aposentadoria e de pensão dos procuradores, deliberou o conselho em oficiar à Câmara Municipal quanto à existência de estudo de impacto financeiro-orçamentário por parte do Executivo e do Anexo I referido ao longo do texto do projeto, já que os mesmos não constam no site oficial daquele órgão, e ainda dando conta ao Legislativo Bertioguense de que o BERTPREV não foi provocado quanto ao estudo atuarial conforme previsto no art. 4º, XX, da LC 095/2013. Nada mais havendo a

tratar, encerrou-se a reunião às 15:45hs, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sussesso e subscrita por todos os presentes.

Antonio Carlos de Souza



Ronaldo Mendes



Adriana dos Santos Rodrigues

Adriana dos S. Rodrigues

Nicholaj Pschetz



Ivanildes dos Santos



Ivani Aparecida Correia



Renato Losada Martins



Phelippe Santos do Bom Sussesso

